

Processo n.: @REP 18/00553568

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência n. 03/2018 (Objeto: Contratação de empresa para execução de reformas das EEBs Maria Paula Feres e Tenente Ary Rauem)

Interessados: Construtora Foscarini EIRELI e Antônio Luís Foscarini

Responsável: Abel Schroeder

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Mafra)

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 769/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar procedente a representação sobre irregularidades no edital de Concorrência n. 03/2018 da Agência de Desenvolvimento Regional (ADR) de Mafra, tendo por objeto a reforma emergencial nas EEBs Maria Paula Feres e Tenente Ary Rauem, com fundamento do art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-21/2015.

2. Determinar à ADR de Mafra que proceda à **anulação do edital ou promova sua retificação** com reabertura de prazos, na forma do art. 21, §4º, da Lei n. 8.666/93, observando, nesta última hipótese, as seguintes diretrizes para qualificação técnica das empresas participantes:

2.1. Exija apenas a comprovação de execução de serviços de cobertura, abstendo-se de exigir especificamente a “execução de cobertura com telha aço zincado térmica tipo sanduíche”;

2.2. Abstenda-se de impedir o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica relacionada aos itens 4.2.4, III, d, do edital, particularmente em relação aos subitens “d4” (execução de estrutura metálica com solda, para cobertura) e “d5” (execução de cobertura), salvo se houver comprovada justificativa técnica para tanto.

3. Determinar à ADR de Mafra que:

3.1. no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, encaminhe os documentos aptos a comprovar o cumprimento das determinações do item 2 acima;

3.2. em futuras licitações:

3.2.1. disponibilize todos os anexos relacionados ao edital, o que poderá ser efetuado por meio eletrônico;

3.2.2. abstenha-se de inserir, sem justificativa técnica e econômica, itens de classificação técnica que possam restringir o caráter competitivo do certame, bem como de impedir sem justificativa válida a soma de atestados para comprovação de experiência anterior;

3.2.3. não exijam atestados técnicos com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU;

3.2.4. dê cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n. TC-21/2015.

3.2.5. Dar ciência desta Decisão à Construtora Foscarini EIRELI e ao Sr. **Abel Schroeder** – Secretário Executivo da Agência Desenvolvimento Regional de Mafra.

4. Cumprida a providência do item 3, encaminhar o processo à DLC para análise.

Ata n.: 68/2018

Data da sessão n.: 08/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC